A REGULAÇÃO DAS "FAKE NEWS" NO BRASIL: UMA FRONTEIRA PERIGOSA ENTRE A DEFESA DA DEMOCRACIA E O ESPECTRO DA CENSURA

Autor(res)

Jéssica Garcia Da Silva Maciel
Douglas Camargo Keller

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

A desinformação deliberada, popularizada pelo termo "fake news", deixou de ser um ruído de fundo para se tornar uma força corrosiva no coração do debate público. Disseminada com a velocidade da luz por algoritmos em redes sociais, ela não apenas confunde, mas polariza, corrói a confiança nas instituições e ameaça a própria integridade dos processos democráticos. O Brasil, sentindo o impacto direto dessa nova realidade, vê-se diante de um dilema constitucional agudo, materializado em propostas como o Projeto de Lei nº 2.630/2020. A questão que se impõe é visceral: como o Estado pode intervir para conter essa maré de falsidades sem, no processo, afogar a liberdade de expressão, um direito tão arduamente conquistado e consagrado na Constituição de 1988? Este trabalho mergulha nessa tensão, investigando a linha tênue e perigosa que separa uma regulação necessária de uma censura inaceitável.

Objetivo

Este estudo se propõe a realizar uma análise crítica da constitucionalidade e da viabilidade jurídica de se regular as plataformas digitais no combate à desinformação. O foco é investigar como as soluções legislativas propostas se comportam diante do conflito normativo entre a proteção da ordem democrática e a salvaguarda intransigente da liberdade de expressão.

Material e Métodos

A metodologia adotada é a pesquisa qualitativa, fundamentada em uma análise crítica da doutrina constitucional contemporânea, da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre os limites da liberdade de expressão e das tensões evidentes entre o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) e as novas propostas legislativas. O estudo se debruçará sobre o texto do PL 2.630/2020, interpretando-o não de forma isolada, mas sob a luz dos princípios fundamentais que regem o Estado Democrático de Direito, como a vedação à censura (art. 5º, IX) e o dever de proteção à honra e à imagem (art. 5º, X).

Resultados e Discussão

O debate sobre a regulação é um campo minado. A inação do Estado soa como omissão culposa, pois a liberdade de expressão não é um salvo-conduto para a mentira industrial que sabota processos democráticos. Ignorar o

poder destrutivo da desinformação seria uma ingenuidade perigosa, deixando o campo livre para a manipulação da vontade popular. Contudo, a estrada regulatória é pavimentada com o risco real da censura. Entregar ao Estado o poder de definir o que é verdade evoca os períodos mais sombrios de nossa história e abre brechas perigosas para o abuso de poder. Até que ponto o Estado pode se tornar o árbitro da verdade sem ferir a própria democracia que visa proteger? A regulação, portanto, surge como um mal necessário, mas que precisa ser absolutamente cirúrgico. A solução não pode residir no controle de conteúdo, mas em mecanismos de transparência radical e na responsabilização das redes articuladas que produzem e disseminam a desinformação em escala industrial.

Conclusão

A regulação das "fake news" nos confronta com uma verdade desconfortável: não há soluções perfeitas. Legislar sobre a verdade é uma via para o autoritarismo, mas omitir-se de regular a transparência e a responsabilidade das plataformas é um ato de rendição. O Direito não pode se omitir. Seu papel é criar um ecossistema onde a mentira perca seu poder de contágio, construindo uma estrutura de defesa da democracia sem demolir os alicerces da liberdade que ela se propõe a proteger.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.
BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020. Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.